



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

PORTARIA Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2026

Portaria para Regimento Unificado das
Residências Universitárias no âmbito
da UFAM

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024 Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta os auxílios da Assistência Estudantil e a ocupação da Residência Universitária no âmbito da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação e publicização de parâmetros para a realização de estudo social por Assistentes Sociais que atuam no âmbito da assistência estudantil na UFAM, resguardadas a autonomia e responsabilidade destes profissionais em cada campus;

CONSIDERANDO a Portaria PROAE nº 22, de 30 de março de 2026, que atualiza parâmetros para realização do Estudo Social da Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Resolução 041/2025 de 22 de Outubro de 2025 que regulamenta o Cadastro da Assistência Estudantil - CadUfam;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo SEI 23105.011471/2026-18;

R E S O L V E:

Art. 1º. **A T U A L I Z A R** o Regimento Unificado das Residências Universitárias no âmbito da UFAM.

Art. 2º **REVOGAR** todas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Residência Universitária (RUNI) consiste em imóveis públicos destinados à moradia coletiva, integrando o Patrimônio da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e cumpre os objetivos do Programa Estudantil de Moradia (PEM) da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política

Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sendo regulamentada por Editais da Assistência Estudantil e seu Regimento Interno. A RUNI tem como objetivo viabilizar ao estudante moradia digna, de forma a prevenir a evasão e assegurar o acesso às atividades decorrentes da formação acadêmica.

§1º. A RUNI tem como finalidade principal assegurar condições de permanência de estudantes na Educação Superior Pública Federal, mediante a oferta gratuita de vagas em alojamentos coletivos a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outras localidades e que se deslocaram para a cidade do campus, exclusivamente para cursar graduação ou Pós-Graduação presencial regular (conforme Art. 2º, anexo único, da Resolução nº 031 de 03 de setembro de 2024 - Resolução CONSAD), após aprovação em processo seletivo público.

§2º. Ser morador de uma residência universitária pública implica:

I – participação em processo seletivo público e concorrência à vaga via edital próprio;

II – integração à política nacional de assistência estudantil voltada à permanência estudantil;

III – direito ao acesso gratuito à moradia em ambiente coletivo, com infraestrutura básica e suporte institucional;

IV – permanência física regular e comprovada, com estadia mínima de 20 (vinte) dias por mês, salvo em períodos de recesso;

V – sujeição às regras de penalidade e suspensão do benefício em caso de descumprimento injustificado das obrigações, respeitando o devido processo legal e o direito de recurso administrativo.

§3º. Exceções à permanência mínima poderão ser avaliadas pela Administração da RUNI, Equipes da Assistência Estudantil, Direção das Unidades e/ou PROAE, mediante comprovação justificada.

§4º. Todos os dados coletados no processo seletivo, durante a permanência e na administração das residências serão tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Decreto nº 10.046/2019 (Governança de Dados da Administração Pública Federal), e demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal, garantindo confidencialidade, segurança, finalidade específica e respeito aos princípios da publicidade e transparência.

§5º. As residências universitárias adotarão siglas de acordo com a localidade em que estiverem situadas, devendo constar em documentos oficiais, comunicações institucionais e sistemas administrativos.

§6º. O detalhamento das siglas de cada unidade será apresentado no **Anexo I – Siglas das Residências Universitárias da UFAM**, atualizado pela Administração/Equipe da Assistência Estudantil da respectiva residência.

§7º. A inclusão de futuras residências universitárias neste Regimento observará o mesmo padrão de siglas definido pela Administração/Equipe da Assistência Estudantil da respectiva

residência e homologado pela PROAE. Eventuais alterações no Regimento e/ou seus anexos deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da Comissão nomeada pela PROAE.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA FÍSICA E USO DOS ESPAÇOS DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 2º – A Residência Universitária da Universidade Federal do Amazonas (RUNI/UFAM) dispõe de estrutura física destinada a assegurar condições adequadas de moradia estudantil.

§1º. A descrição detalhada da estrutura e dos equipamentos da RUNI consta do **Anexo II (infraestrutura)** e **Anexo III (bens permanentes)**, que possuem força normativa equivalente ao Regimento.

§2º. Alterações na infraestrutura da RUNI deverão ser previamente comunicadas aos moradores e submetidas à análise técnica dos setores competentes da UFAM, bem como à aprovação da Comissão nomeada pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

§3º – Cada apartamento poderá ser ocupado por **até 4 (quatro) estudantes**, conforme a estrutura de cada residência, sendo responsabilidade dos moradores zelar pela limpeza, conservação e organização dos espaços, conforme os **arts. 35 e 36** deste Regimento.

§4º – Os apartamentos adaptados para pessoas com deficiência (PCDs) terão prioridade de ocupação por estudantes com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, promovendo inclusão e acessibilidade.

§5º – Os espaços da RUNI devem ser utilizados exclusivamente conforme sua finalidade, respeitando normas de acessibilidade, segurança e convivência, sob supervisão da Administração da RUNI e/ou Equipes da Assistência Estudantil, com aprovação da Comissão da Residência Universitária - CRU ou Direção das Unidades do Interior.

§6º. Qualquer alteração nos **Anexos I, II ou III** somente poderá ser efetivada mediante aprovação da Comissão nomeada pela PROAE.

§7º. Estudantes e órgãos de controle interno têm direito a solicitar vistorias na estrutura física e nos bens permanentes das Residências Universitárias da UFAM, assegurando transparência, segurança e fiscalização efetiva.

Art. 3º. Uso dos espaços da RUNI:

ESPAÇO	ACESSO PERMITIDO	RESTRIÇÕES	RESPONSÁVEL PELO ACESSO/CONTROLE
--------	------------------	------------	----------------------------------

Apartamentos / Apartamentos adaptados (PCD)	<p>Alojamento exclusivo dos moradores designados</p> <p>Administração da RUNI*</p> <p>Empresa Terceirizada (devidamente autorizada pelo morador e acompanhada por responsável) *</p>	<p>Responsabilidade compartilhada dos ocupantes; vedada sublocação. Vedado uso por visitantes ou hóspedes não autorizados</p>	<p>Administração da RUNI / Equipe de Assistência Estudantil</p>
Sala Administração RUNI	<p>Atividades administrativas da RUNI</p>	<p>Acesso restrito ao Administrador da RUNI ou substituto</p>	<p>Administração da RUNI / Equipe de Assistência Estudantil</p>
Guarita	<p>Controle de entrada e saída da RUNI</p>	<p>Uso exclusivo da equipe de portaria/segurança</p>	<p>Administração da RUNI</p>
Área de convivência coletiva	<p>Lazer, socialização e integração dos moradores</p>	<p>Proibido pernoite e eventos sem autorização</p>	<p>Administração da RUNI / CRU / Equipe de Assistência Estudantil / Representação dos Moradores da RUNI - RERUNI</p>
Sala de estudo coletiva	<p>Estudo individual ou em grupo</p>	<p>Manaus - Vedado uso para confraternizações ou atividades não acadêmicas</p> <p>Nas Unidades do Interior poderá ser utilizado para outros fins desde que autorizado</p>	<p>Administração da RUNI / CRU / Equipe da Assistência Estudantil / RERUNI</p>
Cozinha coletiva	<p>Preparo de refeições</p>	<p>Vedado uso de equipamentos não autorizados</p>	<p>Administração da RUNI / CRU / Equipe da Assistência Estudantil / RERUNI</p>

Refeitório coletivo	Consumo de refeições	Proibido pernoite e atividades estranhas à finalidade	Administração da RUNI / CRU / Equipe da Assistência Estudantil / RERUNI
Lavanderia coletiva	Higienização de roupas	Vedado uso para fins não relacionados à lavanderia	Administração da RUNI / CRU / Equipe da Assistência Estudantil / RERUNI
Departamento de Materiais - Manaus Almoxarifado / Patrimônio das unidades do Interior	Armazenamento de materiais e bens da RUNI	Acesso restrito a Administração e autorizados	Administração da RUNI / CRU / Equipe da Assistência Estudantil
Bicicletário / Estacionamento	Guarda de bicicletas e veículos autorizados	Vedado uso para fins diversos e sem cadastro	Administração da RUNI / CRU / Equipe da Assistência Estudantil
Elevador	Deslocamento vertical entre os andares da RUNI	Uso restrito a moradores, hóspedes e servidores; manutenção exclusiva de equipe técnica	Administração da RUNI / Empresa de manutenção credenciada
Laje / caixa d'água	Inspeção e manutenção do reservatório de água	Uso restrito a equipe autorizada	Administração da RUNI / Equipe da Assistência Estudantil e equipe de manutenção

(*) Em casos de vistoria e acompanhamento de serviços

§1º. Da Operação e Manutenção da Bomba d'Água exclusiva da Residência

I – A operação e manutenção da bomba d'água da Residência Universitária constituem responsabilidade da Administração da RUNI e Equipe de Assistência Estudantil, acionando a equipe técnica especializada, cabendo exclusivamente a esta a execução de reparos, ajustes técnicos e manutenções preventivas ou corretivas.

II – Durante o horário regular de expediente (horário comercial), caberá à Administração da RUNI e Equipe de Assistência Estudantil o acionamento da equipe técnica ou terceirizada responsável pela operação de rotina do sistema hidráulico, incluindo o acionamento e o desligamento da bomba d'água.

§2º. Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) ou à Direção da unidade do interior, em conjunto com a RERUNI, estabelecer os responsáveis pelo acionamento ou desligamento da bomba, nos horários correspondentes aos finais de semana ou feriados.

§3º. Observações gerais:

I - Os moradores devem zelar pelo uso adequado de todos os espaços e equipamentos.

II - Procedimentos detalhados sobre ressarcimento por danos, indenizações e penalidades seguem o **Capítulo XVIII – Sanções Disciplinares e Exclusão**.

III - Qualquer alteração na infraestrutura, nos equipamentos ou no uso dos espaços deve ser previamente autorizada pela **Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE e Conselho das Residências Universitárias - CONRUNI**, observando parecer técnico e critérios de segurança.

IV - As regras de ocupação, convivência e uso dos espaços coletivos devem sempre observar os limites de lotação e a distribuição prevista no Anexo II, respeitando identidade de gênero, segurança e acessibilidade.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E FINALIDADES

Art. 4º - A Residência Universitária da Universidade Federal do Amazonas (RUNI/UFAM) tem como missão contribuir para a democratização do ensino, promovendo o acesso ao ensino superior a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo igualdade de condições para acesso e permanência acadêmica, mediante processo seletivo público transparente.

Art. 5º - Promover a equidade de oportunidades para permanência na Educação Superior, mediante critérios objetivos de priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regional, racial ou de outra natureza conforme previsto em política nacional de assistência estudantil.

Art. 6º - Garantir aos discentes um ambiente que propicie moradia, estudo e socialização em condições adequadas, incluindo infraestrutura física segura, higiene, acessibilidade, serviços básicos e espaços de convivência.

Art. 7º - Fomentar a organização, cooperação, responsabilidade, coletividade e interação entre os estudantes que residem no local, observando normas de convivência, horários e responsabilidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A administração das Residências Universitárias – RUNI/UFAM é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), por meio do Departamento de Políticas de Assistência Estudantil (DPAS) e Equipes da Assistência Estudantil nas Unidades do Interior, observando a seguinte estrutura administrativa para o seu adequado funcionamento:

§1º. A responsabilidade da Administração da RUNI será exercida por 1 (um) servidor da UFAM, designado formalmente pelo DPAS ou pela Direção das Unidades, devendo possuir qualificação compatível com gestão administrativa e conhecimento das normas de assistência estudantil e patrimônio público.

§2º. A designação do responsável pela Administração da RUNI poderá prever substituição ou suplência em caso de ausência ou impedimento, garantindo continuidade operacional.

§3º. A RUNI contará com os seguintes serviços auxiliares:

I - Serviço de limpeza, para manutenção e higienização das áreas comuns;

II - Serviço de Vigilância Patrimonial em Manaus, funcionando 24 (vinte e quatro) horas;

III - Serviço de Agência de Portaria (AGP) nas unidades do interior, funcionando 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Serviço de Agência de Portaria (AGP) em Manaus, funcionando das 8:00hr às 18:00hrs.

§4º. Os estudantes poderão participar de comissões de acompanhamento ou grupos de trabalho relacionados à RUNI, com a finalidade de contribuir com sugestões e acompanhar temas relacionados à convivência, infraestrutura e funcionamento da residência universitária.

§5º. A Administração da RUNI/Equipes de Assistência Estudantil deverão prestar contas regularmente à PROAE e aos órgãos de controle interno, assegurando transparência, equidade entre residentes e adequada gestão de recursos públicos.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração das Residências Universitárias da UFAM é de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) ou pela Direção da Unidade, em diálogo com a Representação Estudantil (RERUNI).

§1º. Na ausência do servidor responsável pela RUNI, suas atribuições serão assumidas pela Comissão de Residência Universitária (CRU) na sede e pelas Equipes de Assistência Estudantil nos campi do interior, mediante formalização por ato administrativo, garantindo continuidade operacional.

§2º. A Representação Estudantil da RUNI (RERUNI) atua de forma consultiva e participativa, colaborando com a gestão em processos deliberativos e ações de interesse dos moradores, sem exercer atribuições administrativas. A RERUNI deve possuir regimento interno aprovado e publicado, definindo composição, periodicidade de reuniões, registro formal de decisões e encaminhamento de sugestões à Administração da RUNI.

§3º. Compete ao servidor responsável pela Administração da RUNI / Equipes de Assistência Estudantil, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normas superiores:

Art. 10 - O responsável para Administração da RUNI, com apoio da Comissão da Residência Universitária (CRU) ou Equipes da Assistência Estudantil, terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar o estudante em seu ingresso, permanência e desligamento da RUNI, conforme critérios deste Regimento;

II – Receber, registrar e assessorar os moradores em suas reivindicações, encaminhando-as aos setores competentes, quando pertinente;

III – Participar da elaboração, regulamentação e execução das normas e

procedimentos necessários ao bom funcionamento da RUNI;

IV – Prestar informações, orientações e apoio institucional aos moradores da RUNI, buscando assessoria técnica sempre que necessário;

V – Coordenar e articular ações com órgãos de controle interno da UFAM, garantindo cumprimento das normas patrimoniais, legais e regulamentares;

VI – Propor e executar projetos de melhoria das condições de higiene, segurança, infraestrutura e convivência no âmbito interno e externo da RUNI;

VII – Manter permanente diálogo e articulação com os representantes dos moradores, visando assegurar a boa convivência comunitária;

VIII – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela RUNI, registrando formalmente visitas e inspeções, garantindo transparência e publicidade;

IX – Realizar visitas semestrais aos alojamentos, de forma programada ou quando solicitado pela representação estudantil, com o objetivo de avaliar o estado de conservação e as condições de habitabilidade, com registro formal de todas as ocorrências;

X – Comunicar imediatamente aos órgãos competentes quaisquer irregularidades ou situações de risco à segurança, ao patrimônio ou à integridade da comunidade acadêmica;

XI – Promover ações de prevenção e resolução de conflitos entre os moradores, em articulação com a CRU e Equipes de Assistência Estudantil e a RERUNI, quando necessário;

XII - Promover ações de prevenção e combate ao incêndio;

XIII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como de normas institucionais e legais aplicáveis à Residência Universitária.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA RERUNI

Art. 11 - A **Representação Estudantil da Residência Universitária (RERUNI)** será eleita pelo **voto direto, secreto e intransferível** dos moradores da Residência Universitária, em conformidade com os princípios de transparência, publicidade e integridade do processo eleitoral.

Art. 12 - A RERUNI é órgão de representação estudantil, de caráter exclusivamente consultivo, propositivo e representativo, vedado o exercício de funções administrativas, executivas ou decisórias no âmbito da gestão da RUNI.

Art. 13 - A RERUNI será composta pelos seguintes cargos, com respectivas atribuições:

a) Presidente – representar os moradores dentro e fora da RUNI; zelar pelo cumprimento deste Regimento; convocar e presidir reuniões e assembleias; planejar ações e atividades para melhoria da qualidade de vida dos moradores; intermediar demandas entre moradores, a Administração da RUNI e a CRU e demais instâncias da Universidade; desempenhar demais funções inerentes ao cargo;

b) Vice-Presidente – auxiliar a Presidência em suas atribuições e substituí-la sempre que necessário;

c) Secretaria Geral – publicar avisos, convocações e editais; expedir convites; responsabilizar-se pelas documentações da RERUNI; elaborar atas de reuniões e assembleias;

d) 1ª Secretaria - auxiliar a Secretaria Geral e substituí-la sempre que necessário;

e) Tesouraria Geral - controlar todos os bens adquiridos para a coletividade; manter a escrituração do movimento financeiro;

f) 1ª Tesouraria - auxiliar a Tesouraria Geral e substituí-la sempre que necessário.

§1º. Serão eleitos, no mínimo, 06 (seis) representantes, recomendando-se que a composição contemple, no mínimo, 02 (dois) homens e 02 (duas) mulheres.

§2º. Poderá concorrer qualquer discente residente, aprovado em edital, regularmente matriculado, não se encontrando no último período do curso e sem infrações a este Regimento.

§3º. O mandato terá duração de 01 (um) ano, iniciando no primeiro dia útil após as eleições, sendo permitida reeleição por até 02 (dois) mandatos consecutivos.

§4º. Vacâncias, renúncias ou descumprimento de atribuições ensejarão destituição ou substituição mediante deliberação em assembleia, convocada com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos moradores e aprovada por maioria simples (50% + 1) dos presentes.

§5º. Ao término do mandato, cada membro receberá **declaração ou certificado de 120 (cento e vinte) horas**, emitido pela CRU ou Equipes da Assistência Estudantil, com base em registros de presença e atas de reuniões.

§6º. Compete ainda à RERUNI, em caráter coletivo, representar os moradores nas demandas referentes à melhoria do espaço físico da RUNI e demais aspectos que se fizerem necessários ao bem-estar da comunidade residente.

Art. 14 - A eleição será organizada por **Comissão Eleitoral**, formada por:

I – 01 (um) presidente e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) secretário e 01 (um) suplente;

III – 01 (um) fiscal por chapa inscrita.

§1º. Exceto os fiscais, é vedada a participação dos membros da Comissão em qualquer chapa concorrente.

§2º. A designação da Comissão Eleitoral será deliberada em Assembleia Geral, regularmente convocada, com prazo mínimo de 48h, e publicizada a todos os moradores.

§3º. Compete à gestão vigente da RERUNI organizar a Assembleia referida no §2º.

§4º. À Comissão Eleitoral compete:

a) Publicar editais oficiais com normas do processo, local, data e horário de inscrição de chapas e da votação;

b) Homologar e divulgar formalmente o resultado da eleição;

c) Exercer, interinamente, as funções da RERUNI até a posse da nova gestão;

d) Garantir integridade, sigilo do voto e transparência do processo.

Art. 15 – As solicitações, reclamações e sugestões formuladas pelos moradores deverão ser apresentadas, preferencialmente por meio da RERUNI. Persistindo a demanda, esta será submetida ao Responsável pela Administração da RUNI; não sendo solucionada, à CRU ou Equipes de Assistência Estudantil; e, em caráter subsidiário, às instâncias superiores de deliberação, quais sejam, a Direção da Unidade ou a PROAE, conforme sua competência.

§1º. Ocorrências relativas à infraestrutura, mobiliário ou descumprimento do Regimento devem ser comunicadas imediatamente à Administração da RUNI/Equipe de Assistência Estudantil, e, se necessário, à Direção da Unidade ou PROAE.

§2º. É vedado aos membros da RERUNI estabelecer normas, regras ou disciplinar procedimentos sem prévio conhecimento e anuência do Administrador ou, na ausência deste, aprovação da CRU.

Art. 16 - A posse dos membros eleitos será realizada pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação dos resultados, devendo ser formalizada mediante registro documental.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA (CONRUNI)

Art. 17 – O Conselho das Residências Universitárias da Universidade Federal do Amazonas (CONRUNI) é o órgão superior de administração das Residências Universitárias – RUNIs, abrangendo o Campus Manaus e as Unidades do Interior, competindo-lhe orientar, supervisionar e coordenar suas atividades, bem como aprovar diretrizes, analisar relatórios, deliberar sobre demandas institucionais e garantir a observância das normas legais e regimentais.

Art. 18 – O CONRUNI será constituído pelos seguintes membros:

I – O(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil (PROAE), que o presidirá;

II – Os(as) Presidentes das Comissões das Residências Universitárias (CRU);

III – O(a) Diretor(a) do Departamento de Políticas de Assistência Estudantil (DPAS);

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Residência, indicados pela Representação Estudantil da Residência Universitária - RERUNI, dentre seus membros eleitos. O suplente substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos, exercendo as mesmas prerrogativas deliberativas quando em exercício.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CONRUNI coincidirá com o período de exercício de suas respectivas funções, ressalvada a representação estudantil, vinculada ao seu mandato eletivo.

Art. 19 – O CONRUNI reunir-se-á de forma deliberativa:

I - Ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação das ações realizadas durante o ano, definição de planejamento de ações para o ano subsequente.

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, pela maioria de seus membros ou para apreciação de matérias urgentes previstas neste Regimento.

Parágrafo único – A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correspondência eletrônica encaminhada a todos os membros do CONRUNI, contendo obrigatoriamente a pauta da reunião.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO CONRUNI

Art. 20 – As deliberações do CONRUNI obedecerão às seguintes regras:

I – Considera-se atingida a maioria absoluta quando obtido o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho;

II – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes;

III – Além do voto ordinário, o(a) Presidente do CONRUNI terá voto de qualidade em caso de empate;

IV – O CONRUNI constitui a instância máxima de deliberação das Residências Universitárias da UFAM.

Art. 21 – Das sessões do CONRUNI serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes. As resoluções decorrentes das deliberações serão emitidas em documento próprio e assinadas pelo(a) Presidente do Conselho.

Art. 22 – O(a) Pró-Reitor(a) da PROAE procederá à posse dos membros do CONRUNI, garantindo a regularidade e formalização do ato.

Art. 23 – Compete ao CONRUNI:

I – Promover a divulgação e assegurar o entendimento deste Regimento e de demais normas complementares, bem como prestar orientação aos moradores sobre documentos e informações relativas às RUNIs;

II – Determinar as providências necessárias à prevenção ou correção de atos de indisciplina de qualquer morador, nos termos do presente Regimento;

III – Buscar assessoria técnica ou especializada sempre que considerar necessário;

IV – Propor à administração superior convênios com órgãos públicos e/ou privados, quando se fizer necessário;

V – Propor alterações no Regimento da RUNI, em conformidade com os procedimentos legais e normativos aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO

Art. 24 – A supervisão da Residência Universitária (RUNI) compete à Administração da RUNI / Equipes de Assistência Estudantil, responsável pela gestão administrativa e funcional, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência.

§1º. A Comissão de Residência Universitária (CRU) e as Equipes de Assistência Estudantil dos campi do interior, atuarão como órgão técnico-consultivo auxiliar a Administração da RUNI, exercendo funções consultivas ordinárias e administrativas supletivas, competindo-lhe:

I - Funções consultivas permanentes:

- a) prestar assessoria técnica ao servidor responsável pela RUNI em questões administrativas e disciplinares complexas;
- b) emitir pareceres quando solicitada pela Administração da RUNI, Administrador, PROAE ou CONRUNI;
- c) instruir processos disciplinares que envolvam sanções superiores à advertência escrita.

II - Funções administrativas supletivas:

- a) substituir o servidor responsável pela RUNI, em suas ausências temporárias, assumindo suas competências administrativas essenciais;
- b) aplicar sanções disciplinares de advertência verbal e escrita;
- c) autorizar visitantes e hóspedes quando o Administrador estiver ausente;
- d) tomar decisões emergenciais para preservação da ordem e segurança da RUNI.

§2º. A atuação supletiva da CRU cessará automaticamente com o retorno do Administrador, devendo este ser comunicado de todas as decisões tomadas durante sua ausência.

§3º. Em caso de vacância do cargo de Administrador, a CRU assumirá interinamente as funções até nova designação pela PROAE ou Direção da Unidade, comunicando imediatamente a situação às instâncias superiores.

§4º. A Representação Estudantil da Residência Universitária (RERUNI) exercerá participação em caráter colaborativo e representativo, sem atribuições administrativas ou decisórias, em respeito ao princípio da gestão democrática do ensino público e aos fundamentos da participação estudantil.

§5º. Compete ao servidor responsável pela Administração da RUNI / Equipes de Assistência Estudantil, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normas superiores:

I – gerir e atualizar os cadastros de moradores, bem como organizar a ocupação dos alojamentos, observando identidade de gênero e condições de acessibilidade;

II – supervisionar e coordenar todos os serviços da residência, incluindo limpeza, portaria, vigilância e demais serviços terceirizados, garantindo o cumprimento das normas de controle de entrada, permanência e saída;

III – zelar pela manutenção, segurança, higiene e acessibilidade da infraestrutura, propondo

e supervisionando projetos voltados à melhoria dessas condições e da convivência;

IV – proceder ao recebimento, entrega e conferência dos apartamentos e bens da UFAM sob responsabilidade da RUNI, acompanhando a permanência dos moradores e assegurando o cumprimento das normas internas;

V – gerir os bens patrimoniais e recursos disponibilizados, prestando contas regularmente à PROAE e órgãos de controle interno;

VI – convocar reuniões com a representação dos moradores (RERUNI) sempre que necessário e realizar visitas ordinárias semestrais e extraordinárias para avaliação da conservação, funcionamento e infraestrutura da RUNI;

VII – receber, avaliar e encaminhar demandas, sugestões ou denúncias de moradores, fornecendo informações e orientações necessárias;

VIII – comunicar imediatamente aos órgãos competentes eventuais irregularidades ou situações de risco à segurança, patrimônio ou integridade da comunidade acadêmica;

IX – elaborar relatórios semestrais sobre a rotina, condições de funcionamento e conservação da RUNI;

X – buscar assessoria técnica ou especializada quando necessário, desde que não implique custos financeiros para a UFAM;

XI – assegurar a execução e o cumprimento das normas legais, regimentais e institucionais aplicáveis à RUNI.

§6º. Compete à Representação Estudantil (RERUNI):

I – Atuar como canal de comunicação entre moradores, Administrador e CRU, apresentando demandas, sugestões e reclamações;

II – Colaborar na administração cotidiana e utilização dos espaços comuns da Residência;

III – Requisitar e acompanhar, junto ao Administrador ou à CRU, a execução de atividades de manutenção, planejamento e melhoria da infraestrutura;

IV – Propor projetos e iniciativas voltadas à melhoria da comunidade acadêmica, promovendo estudos, inovações e soluções para necessidades identificadas;

V – Convocar reuniões com os moradores sempre que necessário, sem substituir responsabilidades e competências do Administrador.

CAPÍTULO X DO PÚBLICO-ALVO

Art. 25 – A Residência Universitária (RUNI) destina-se, em caráter de exclusividade, a discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação (stricto sensu) presenciais da UFAM. O benefício é restrito a alunos oriundos de outras localidades que tenham se deslocado especificamente para cursar em unidades detentoras de moradia universitária, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado em processo seletivo público específico para ocupação das vagas da Residência Universitária;

II – Comprovar que o deslocamento para a sede do município (zona urbana) decorreu estritamente do ingresso em curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu. O discente deve residir em imóvel locado ou cedido, sendo vedada a titularidade de imóvel residencial em seu nome na localidade do curso.

III – manter a condição de residente, observando as normas deste Regimento, inclusive no que se refere à frequência mínima e à conduta regulamentar.

Parágrafo único – Além dos critérios estabelecidos neste artigo, a CONRUNI reserva-se o direito de instituir normas complementares de admissão, desde que devidamente divulgadas no processo seletivo público e em consonância com este Regimento e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA RUNI

Art. 26 – Após a seleção para ocupação de vagas, os candidatos deverão:

I – Comparecer ao local indicado pela Administração da RUNI ou Equipes da Assistência Estudantil ou, na ausência destes, por seus respectivos substitutos designados, para efetuar seu cadastro, dentro do prazo estabelecido em edital;

II – Preencher e assinar a ficha de cadastro;

III - Assinar termo de ciência e concordância com o presente Regimento;

IV - Assinar o termo de recebimento da cópia da chave;

V – Assinar termo de compromisso emitido pela Administração da RUNI, comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e demais regulamentos institucionais.

§1º. Para fins de ingresso na Residência Universitária, será exigida a apresentação de comprovante de vacinação atualizado, em conformidade com o calendário vacinal vigente no Brasil, respeitadas as diretrizes das autoridades sanitárias competentes e ressalvadas as contraindicações médicas.

§2º. No caso de estudantes internacionais, deverá ser apresentado comprovante de imunização compatível com as exigências sanitárias brasileiras, podendo ser requerida a atualização vacinal antes ou após o ingresso, conforme orientação da Equipe de Assistência Estudantil ou dos órgãos de saúde, ressalvadas as contraindicações médicas.

§3º. O estudante aprovado deverá se apresentar à RUNI no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** após o resultado da implementação das vagas, sob pena de perder a vaga, que poderá ser disponibilizada ao próximo candidato da lista de espera.

§4º. Caso no momento de entrada à RUNI não tenham em mãos a carteira de vacinação, poderá apresentá-la no prazo máximo de 30 dias.

Art. 27 – Após o cumprimento das exigências previstas no Art. 25, a Administração da RUNI / Equipe de Assistência Estudantil, emitirá o termo de autorização para ocupação da vaga, devendo:

I – Apresentar ao estudante morador as instalações da RUNI e os bens que ficarão sob sua responsabilidade durante o período de estadia;

II - Disponibilizar a chave original e assinatura da cautela. O estudante deverá providenciar a cópia da chave e devolver a original.

Art. 28 - O tempo máximo de permanência do estudante na Residência Universitária seguirá o que estabelece a Portaria PROAE nº 042/2025, art. 5º, V:

“Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo do curso de graduação em que estiver matriculado para ser diplomado”

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão previstos em normativo próprio de critérios de permanência.

CAPÍTULO XII

DA PERMANÊNCIA E DO AFASTAMENTO DOS DISCENTES RESIDENTES

Art. 29 - O discente residente selecionado para participar de programas de mobilidade acadêmica estará sujeito ao que estabelece a Portaria PROAE nº 042/2025, art. 5º, VII, o qual:

“Quanto à participação na mobilidade acadêmica para outra Instituição de Ensino Superior (IES), esta não poderá ser superior a 6 (seis) meses. Cabendo à Comissão multidisciplinar de cada unidade acadêmica analisar sobre a viabilidade de permanência e encaminhar à PROAE para a análise final;”

§1º. Caso o afastamento ultrapasse o prazo previsto no caput, caberá à Comissão da Residência Universitária (CRU) analisar a viabilidade da manutenção da vaga, observadas as normas institucionais vigentes, devendo a decisão ser registrada formalmente.

§2º. O discente residente deverá apresentar justificativa formal de afastamento, assinada pelo orientador, contendo a finalidade, a instituição de destino e o período previsto, com ciência do Administrador da RUNI ou, na sua ausência, da CRU.

§3º. O disposto neste artigo aplica-se tanto a discentes de graduação quanto de pós-graduação stricto sensu.

Art. 29-A – Do afastamento para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

I - O discente residente regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu da UFAM poderá requerer afastamento temporário da Residência Universitária para a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que:

a) Protocole requerimento formal à Administração da RUNI e/ou à Comissão de Residência Universitária (CRU), acompanhado de documento comprobatório devidamente assinado pelo orientador, coordenador do curso ou pela coordenação do programa de pós-graduação, a ser encaminhado preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFAM) ou, na sua impossibilidade, por meio de e-mail institucional, garantindo registro e rastreabilidade do pedido;

b) Anexe o termo de anuência do(s) local(is) de realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando exigido pela natureza da atividade;

c) Informe, de forma expressa, a data de início e término do afastamento, não podendo o período exceder 6 (seis) meses, prorrogáveis apenas mediante deliberação fundamentada da CRU;

d) Esteja adimplente com todas as obrigações acadêmicas e administrativas perante a UFAM e Assistência Estudantil.

§1º. O não retorno do discente no prazo solicitado e, devidamente autorizado, ensejará a instauração de processo administrativo de desligamento da RUNI, por presunção de abandono, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a vaga ser declarada perdida pela decisão final da CRU, devidamente homologada pelo CONRUNI.

§2º. A documentação comprobatória de afastamento deverá ser protocolada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o afastamento, sob pena de indeferimento do pedido, salvo justificativa excepcional devidamente fundamentada e aceita pela CRU ou Equipes da Assistência Estudantil.

§3º. A solicitação de prorrogação do afastamento por período superior ao autorizado deverá ser protocolada pelo discente com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, antes do término do afastamento originalmente autorizado, acompanhada de nova documentação comprobatória atualizada, incluindo anuência do orientador ou da coordenação do curso e, quando aplicável, das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. A prorrogação dependerá de deliberação excepcional da CRU.

§4º. Durante o período de afastamento autorizado, o discente terá assegurado o direito à vaga na RUNI.

§5º. A apreciação e decisão sobre o afastamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a Política Nacional de Assistência Estudantil, a Lei nº 14.914/2024 e demais normas internas da UFAM.

Art. 30 – Da permanência de discente gestante na RUNI

§1º. Em caso de gravidez, a discente residente poderá permanecer na Residência Universitária (RUNI) até a **38ª (trigésima oitava)** semana de gestação, prazo que coincide com o início da licença-maternidade prevista na legislação nacional.

§2º. Após o término da 38ª semana ou em caso de parto prematuro, a discente deverá desocupar a vaga da RUNI, tendo em vista que as instalações não possuem estrutura física, sanitária e de segurança para acolhimento de crianças, sendo vedada a permanência destes no local.

§3º. A responsabilidade pela guarda, proteção e assistência ao recém-nascido é, em primeiro lugar, da família, e, de forma subsidiária, do Estado por meio de suas políticas públicas próprias (saúde, assistência social e proteção à infância), não competindo à Universidade assumir atribuições que extrapolam sua finalidade educacional.

§4º. Caso a discente deseje manter a sua vaga formalmente vinculada à RUNI após a desocupação, esta será assegurada **por até 6 (seis) meses**, contados a partir da data da saída, observados os critérios de permanência previstos neste Regimento.

Base Legal:

- **Constituição Federal:** arts. 6º, 7º, XVIII e XX, e 226, § 7º (proteção à maternidade e à família);
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):** arts. 4º e 7º (direito da criança à proteção integral e dever da família, sociedade e Estado);
- **Lei nº 8.112/1990:** art. 207 (licença-maternidade a partir do nono mês de gestação);
- **Decreto nº 6.690/2008:** art. 1º (prorrogação da licença-maternidade para 180 dias);
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB):** arts. 4º e 53 (direito à educação e autonomia universitária).

CAPÍTULO XIII DO ACESSO À RUNI

Art. 31 – O acesso à RUNI será permitido somente mediante apresentação de **documento oficial com foto** à portaria ou, quando disponível, pelo registro em **sistema eletrônico de controle de acesso**, garantindo autenticidade, sigilo e rastreabilidade.

§1º. A autorização de acesso de visitantes e veículos é de competência exclusiva da Administração da RUNI, podendo ser operacionalizada pelo Agente de Portaria ou equipe de vigilância patrimonial.

§2º. Visitantes, acompanhantes e prestadores de serviço deverão se apresentar ao Agente de Portaria ou Vigilante Patrimonial, indicando nome, morador visitado, registro do controle de horário de entrada e saída.

§3º – O descumprimento das normas de acesso constituirá infração sujeita à aplicação das **medidas disciplinares previstas neste Regimento**, sem prejuízo da **responsabilidade civil, administrativa ou legal** do infrator, em conformidade com as disposições institucionais da UFAM.

CAPÍTULO XIV

DOS VISITANTES

Art. 32 – Acesso de Visitantes à RUNI: O ingresso de visitantes na RUNI será permitido mediante:

I – apresentação de documento oficial de identificação com foto na portaria;

II – registro no sistema de controle de acesso, quando disponível;

§1º. O horário regular de visitação será das **06h às 23h**, sendo vedada a permanência prolongada ou contínua. Excepcionalmente, em casos de emergência ou para a realização de eventos institucionais, acadêmicos ou culturais previamente autorizados, poderá ser permitido o acesso de visitantes em horários distintos, desde que haja autorização expressa da Administração da RUNI ou Equipes da Assistência Estudantil.

§2º. É expressamente vedado o ingresso de visitantes nos apartamentos, ressalvadas as hipóteses excepcionais de acompanhamento de morador acometido de enfermidade, devidamente comprovada por laudo médico ou psicológico. Nesses casos, o acompanhamento será autorizado exclusivamente a familiares não residentes, podendo incluir, mediante autorização expressa da Administração da RUNI ou Equipe de Assistência Estudantil, o pernoite temporário em alojamentos específicos destinados a visitantes/hóspedes.

§3º. O acesso e a permanência de visitantes limitar-se-ão às áreas comuns da Residência Universitária, condicionados à devida identificação e registro no Setor de Portaria, sendo atribuída ao(à) morador(a) anfitrião(ã) a inteira responsabilidade pela conduta de seus convidados, respondendo solidariamente por eventuais descumprimentos das normas internas.

§4º. O descumprimento das normas de convivência, por parte do visitante, sujeitará o(a) morador(a) às sanções cabíveis, observada a gradação de penalidades estabelecidas neste Regimento.

§5º. A Administração da RUNI ou Equipe da Assistência Estudantil poderá indeferir, limitar ou interromper a permanência de visitantes, ainda que dentro do horário regular de visitação (**06h às 23h**), quando a RERUNI comunicar alguma ocorrência, que será avaliada pelas autoridades competentes.

§6º. Visita de menores de 18 anos:

I – O acesso de menores de idade à RUNI somente será permitido quando acompanhados de seus responsáveis legais ou de pessoa autorizada mediante termo escrito pelo responsável, devendo a entrada ser previamente comunicada e registrada na portaria, sendo a permanência restrita às áreas comuns, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração da RUNI;

II – A presença de menores nas dependências da RUNI deverá observar as normas de segurança, disciplina e convivência constantes neste Regimento, sendo responsabilidade do responsável legal ou autorizado a supervisão e o cumprimento de tais normas, nos termos do Código Civil (arts. 1.634 e 1.638) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 14), sem prejuízo dos deveres de zelo e segurança da instituição;

III – É vedado o pernoite de menores.

§7º. O CONRUNI poderá, por motivos de ordem administrativa, de segurança, de saúde pública ou de manutenção predial, restringir ou suspender temporariamente o acesso de

visitantes, devendo comunicar os residentes com a devida antecedência, sempre que possível.

CAPÍTULO XV

DA OCUPAÇÃO DE APARTAMENTOS VAGOS POR HÓSPEDES

Art. 33 – Regras de ocupação de apartamentos vagos

§1º. A hospedagem temporária ficará restrita a, no mínimo, 2 (dois) apartamentos da Residência Universitária, observada a disponibilidade estrutural e a conveniência administrativa da RUNI e das Equipes de Assistência Estudantil;

§2º. Os apartamentos vagos da RUNI poderão ser ocupados por **hóspedes**, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu presencial, em qualquer instituição de ensino superior, público ou privado, mediante comprovação acadêmica formal;

II – Não exercer função de professor, servidor ou outro vínculo administrativo junto à universidade ou Instituição de origem;

III – Ter como objetivo a realização de cursos ou atividades acadêmicas de curta duração, incluindo participação em encontros, seminários ou eventos acadêmicos promovidos pela instituição de origem ou pela UFAM;

IV – A permanência não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos. Nos casos em que o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ultrapasse esse prazo, a análise e decisão caberá à Comissão da Residência Universitária - CRU.

§3º. O hóspede deverá preencher o formulário de solicitação de hospedagem, disponível nos anexos deste Regimento, e ficará sujeito a todos os deveres, proibições e normas de convivência estabelecidas para moradores residentes.

§4º. A consulta sobre a disponibilidade de apartamentos vagos deverá ser realizada previamente junto à Administração da RUNI, pelo(a) estudante interessado(a) ou pelo campus de origem, mediante processo formal no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), via e-mail ou, quando disponível, por meio de site eletrônico próprio.

§5º. Estando a capacidade da RUNI integralmente ocupada por moradores regulares ou hóspedes, ficará suspensa a concessão de novas vagas emergenciais, para hospedagem provisória, até a existência de disponibilidade física.

CAPÍTULO XV-A

DAS VAGAS PARA MORADORES PROVISÓRIOS

Art. 33-A – Das vagas para moradores provisórios

§1º. A Residência Universitária (RUNI) poderá destinar, no máximo, 02 (duas) vagas para

moradores provisórios, observada a disponibilidade estrutural e administrativa da unidade, mediante decisão fundamentada da CRU e das Equipes de Assistência Estudantil.

§2º. As vagas para moradores provisórios destinam-se exclusivamente a estudantes de campi da UFAM distintos da localidade de origem e de outras Instituições Federais de Ensino Superior, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e necessitam de moradia para atividades de ensino, pesquisa, extensão e participação em eventos científicos.

§3º. O estudante que for admitido na condição de morador provisório deverá assinar:

I – Termo de Compromisso de Moradia Provisória, declarando ciência integral deste Regimento;

II – Termo de Autorização Extraordinária de Hospedagem, no qual constarão expressamente o caráter temporário da vaga, o prazo de permanência previamente determinado, e a obrigação de desocupação imediata ao término do período concedido, salvo prorrogação devidamente autorizada.

§4º. A permanência do morador provisório será de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal e parecer favorável da CRU ou da Equipe de Assistência Estudantil, não podendo ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§5º. A concessão da vaga provisória observará, cumulativamente:

I – disponibilidade física e administrativa da RUNI;

II – comprovação de matrícula ativa e situação acadêmica regular, dentro do período máximo de integralização do curso;

III – comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica extrema, mediante avaliação técnica de Assistentes Sociais da Assistência Estudantil local.

IV – inexistência de pendências disciplinares ou administrativas junto à UFAM.

§6º. O morador provisório estará sujeito a todos os deveres, proibições e sanções previstos neste Regimento, equiparando-se aos residentes regulares quanto à responsabilidade de uso, convivência e zelo pelo patrimônio público.

§7º. A prorrogação excepcional da permanência somente poderá ocorrer uma única vez, mediante deliberação fundamentada da CRU e das Equipes de Assistência Estudantil dos campi, devendo constar nos registros administrativos da RUNI e no processo eletrônico correspondente.

§8º. O descumprimento das disposições deste artigo implicará o imediato cancelamento da autorização de moradia provisória, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regimento e nas normas internas da UFAM.

Art. 33-B – Da hospedagem de estudantes estrangeiros bolsistas

§1º. A Residência Universitária (RUNI) poderá, em caráter excepcional e temporário, disponibilizar vagas para estudantes estrangeiros bolsistas vinculados a programas institucionais da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), observados os

seguintes critérios:

- I – A solicitação deverá ser formalizada por unidade acadêmica, programa institucional ou setor responsável pela vinculação do estudante estrangeiro, mediante justificativa fundamentada;
- II – A concessão da vaga estará condicionada à **disponibilidade física da RUNI, sem prejuízo aos discentes selecionados por edital**, não podendo comprometer o atendimento prioritário aos beneficiários regulares da política de assistência estudantil;
- III – O número máximo de vagas destinadas a esta modalidade será de **até 04 (quatro) estudantes simultaneamente**;
- IV – O prazo de permanência será de **até 05 (cinco) dias úteis**, sendo vedada a prorrogação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Administração da RUNI e Equipe de Assistência Estudantil;
- V – O estudante deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com programa institucional, bem como cumprir todas as normas de convivência, deveres e vedações previstas neste Regimento;
- VI – A autorização terá caráter **precário, excepcional e não gerará direito subjetivo à permanência ou futura concessão de vaga regular na RUNI**;
- VII – Caberá à Administração da RUNI e/ou Equipes da Assistência Estudantil deliberar sobre os pedidos, observando os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade e disponibilidade administrativa.

§2º. A ocupação prevista neste artigo não se confunde com as modalidades de hóspede ou morador provisório, possuindo natureza institucional específica.

§3º. O descumprimento do prazo estabelecido implicará no desligamento imediato da hospedagem.

Art. 34 – Penalidade por não comparecimento de hóspedes

Caput. O(a) hóspede que, após aprovação do pedido de hospedagem e cumprimento das orientações fornecidas pela RUNI, deixar de comparecer injustificadamente terá suspenso o direito de solicitar novas vagas de hospedagem por período de até 1 (um) ano, contado da data do registro da ausência. A penalidade será aplicada mediante avaliação e deliberação da Comissão da Residência Universitária (CRU), sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo único: A suspensão prevista neste artigo tem por finalidade resguardar o bom funcionamento da RUNI, prevenindo desperdício de recursos públicos, desorganização logística e prejuízo à gestão das vagas, devendo ser aplicada de forma proporcional e fundamentada, garantindo a transparência e observância aos princípios da Administração Pública, em conformidade com as normas internas da UFAM.

CAPÍTULO XVI

DOS DIREITOS, DEVERES, REGRAS DE CONVIVÊNCIA E VEDAÇÕES DOS

MORADORES DA RUNI

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 35 – São direitos dos moradores da RUNI:

I – Ser tratados com respeito e urbanidade por todos os moradores, servidores e trabalhadores terceirizados da RUNI;

II – Utilizar as instalações de uso comum da Residência;

III – Ter respeitada sua integridade física, psíquica e moral;

IV – Participar de eleições e atividades oferecidas na RUNI, bem como de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

V – Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais, processos e instalações da RUNI;

VI – Exercer a liberdade de expressão e de convicção, em observância aos preceitos constitucionais, sendo assegurado o respeito pleno à sua raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, crença religiosa, convicção política ou condição social.

VII – Solicitar permuta de apartamento junto à Administração da RUNI, apresentando justificativa;

VIII – Indicar à Administração da RUNI acompanhantes para situações de doença ou emergência;

IX – Dispor de 15 (quinze) dias úteis para desocupar as instalações quando assim determinado pelos critérios deste Regimento ou normas da PROAE;

X – No caso de grave descumprimento do Regimento, após deliberação do CONRUNI, dispor de 48 (quarenta e oito) horas para desocupar a Residência, sob pena de acionamento das autoridades competentes;

XI – Acompanhar visitas periódicas realizadas pela Administração da RUNI, Setor de Patrimônio da UFAM ou outras autoridades com acesso autorizado;

XII – Ter acesso integral ao presente Regimento;

XIII - Solicitar à Administração da RUNI ou, se houver, em sistema institucional que disponibilize, documentação que comprove a condição de morador(a) da RUNI, **observado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para emissão**, contado a partir da data do requerimento.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 36 – São deveres dos(as) moradores(as) da RUNI:

I – Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios, mantendo higiene e limpeza permanentes;

II – Cuidar da própria saúde e da saúde dos demais moradores em caso de doenças transmissíveis;

III – Cumprir este Regimento, demais normas institucionais, decisões do CONRUNI e procedimentos administrativos aplicáveis;

IV – Manter boa convivência com os demais moradores, respeitando a integridade física e psíquica de todos, sendo proibido assédio, discriminação, bullying ou comportamento ofensivo;

V – Comunicar ausências superiores a 1 (um) dia à Administração da RUNI e as Equipes da Assistência Estudantil, via e-mail;

VI – Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, problema de infraestrutura ou risco nas dependências da Residência à Administração da RUNI, acompanhando sua resolução junto à equipe responsável;

VII – Solicitar cadastro de acompanhantes para casos de doença, acidente ou emergência;

VIII – Respeitar horários de silêncio e normas de segurança, incluindo prevenção a incêndio e evacuação;

IX – Zelar pelo uso sustentável de água, energia elétrica, aparelhos de ar-condicionado, elevadores e demais recursos coletivos;

X – Realizar refeições nas instalações da cozinha, quando houver, respeitando horários e normas de utilização;

XI – Trajar-se adequadamente nas áreas coletivas;

XII – Zelar por seus pertences e pelo uso adequado de bens privados e coletivos, não subtraindo ou utilizando bens de terceiros sem autorização;

XIII – Respeitar a destinação residencial dos apartamentos, não instalando laboratórios, oficinas ou sublocando;

XIV – Responsabilizar-se pelo comportamento de suas visitas e acompanhantes;

XV – Formalizar junto à Administração da RUNI a desistência da vaga, mediante preenchimento e assinatura de termo próprio, com a devolução das chaves de acesso e demais bens sob sua responsabilidade;

XVI – Cooperar com inspeções, auditorias e visitas periódicas realizadas pela Administração, Comissão da RUNI, Setor de Patrimônio ou autoridades competentes;

XVII – Participar de reuniões convocadas pela Administração ou pela RERUNI, contribuindo para discussão de demandas e melhoria das condições da Residência;

XVIII – Usar de forma responsável tecnologias, internet e demais recursos digitais disponibilizados, observando normas internas da UFAM;

XIX – Reparar eventuais danos causados a móveis, equipamentos, instalações ou alterações indevidas nos apartamentos ou áreas comuns, incluindo quadros, fotos, bandeiras e demais objetos afixados sem autorização, mediante procedimento administrativo definido pela Administração da RUNI, garantindo contraditório e ampla defesa;

XX – Cumprir integralmente as regras de convivência descritas na **Seção III** deste Regimento.

SEÇÃO III - DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 37 – As regras de convivência da RUNI têm por objetivo assegurar um ambiente harmonioso, seguro e propício ao estudo, à vida comunitária e à preservação do patrimônio público. **São deveres dos moradores:**

I – Respeito: tratar todos os moradores, servidores, trabalhadores terceirizados e visitantes com urbanidade, respeito e cortesia, observando diferenças culturais, religiosas, sociais, étnicas e de orientação sexual;

II – Privacidade: respeitar os espaços individuais e coletivos, evitando barulhos, comportamentos ou utilização de dispositivos eletrônicos que prejudiquem o descanso, a privacidade e o estudo dos demais, nos termos deste Regimento;

III – Horário de silêncio: observar os horários estabelecidos para silêncio, das **23h às 07h** nos dias úteis e das **01h às 07h** nos finais de semana; o descumprimento poderá ensejar advertências ou sanções previstas neste Regimento, aplicadas com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal;

IV – Organização e limpeza: manter apartamentos, banheiros e áreas comuns limpos, organizados e em boas condições de uso; zelar pelos bens individuais e coletivos;

V – Uso das áreas comuns: utilizar cozinhas, lavanderias, salas de estudo, jardins e demais espaços coletivos de forma ordenada, segura e respeitosa;

VI – Segurança e acesso: cumprir as normas de controle de acesso, cadastramento de visitantes, uso de chaves, alarmes, sistemas eletrônicos e demais dispositivos de segurança, colaborando com a prevenção de riscos e preservação da integridade do patrimônio;

VII – Participação e colaboração: participar, sempre que convocado, de assembleias, comissões e reuniões, apresentando sugestões construtivas para melhoria da convivência e das condições da RUNI;

VIII – Visitantes: Respeitar o limite máximo simultâneo de 4 (quatro) a 6 (seis) visitantes por morador, salvo autorização excepcional da Administração; vedada a entrada de menores de 18 anos desacompanhados do responsável legal, nos termos da legislação vigente; a Administração poderá restringir ou suspender visitas em casos de risco à segurança, à ordem ou ao interesse público;

Parágrafo único: O morador, hóspede, morador provisório, durante toda permanência na RUNI, deverá reparar, de forma proporcional, quaisquer danos ou alterações indevidas nos apartamentos ou áreas comuns, mediante procedimento administrativo conduzido pela Administração da RUNI e Equipes da Assistência Estudantil, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV - DO ACESSO E RETORNO DOS MORADORES, HÓSPEDES E MORADORES PROVISÓRIOS

Art. 38 – Acesso às dependências da Residência:

I – Moradores, Hóspedes e Moradores Provisórios

a.

Devem acessar a Residência pela Portaria principal, mediante apresentação de documento oficial com foto ou, quando disponível, por meio de reconhecimento facial ou outro sistema de controle eletrônico.

b.

O horário de ingresso na RUNI será decidido entre a Administração da RUNI ou Equipes de Assistência Estudantil e a RERUNI de cada campi, desde que respeitados os procedimentos de identificação e registro determinados por cada unidade.

Parágrafo único – Moradores, hóspedes e provisórios devem cumprir integralmente todas as normas de segurança, procedimentos de controle de acesso e demais orientações da Administração da RUNI e da Equipe de Assistência Estudantil. O descumprimento poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos **Artigos 34 e 40** deste Regimento, respeitando os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

SEÇÃO V - DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 39 – É expressamente vedado nas dependências da RUNI o cometimento das condutas abaixo, visando preservar a segurança, a integridade física e patrimonial, a ordem, a saúde coletiva e o bem-estar da comunidade, normas internas da UFAM e normas sanitárias e segurança pública aplicáveis:

I – Drogas e substâncias:

a.

É proibida a entrada de moradores, hóspedes e provisórios em estado alterado de consciência pelo uso de bebida alcoólica ou quaisquer drogas ou substâncias psicoativas.

b.

É expressamente proibido, nas dependências da RUNI, consumir, portar ou comercializar quaisquer drogas ou substâncias psicoativas, ilícitas ou lícitas, incluindo cigarro, bebidas alcoólicas e outras substâncias recreativas;

c.

O descumprimento desta norma poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste

Regimento, observados os princípios do **contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade**.

II – Segurança física e patrimônio:

a.

Proibido portar armas de qualquer tipo, inclusive armas brancas ou objetos que possam representar risco;

b.

Proibido guardar ou utilizar equipamentos que comprometam a segurança, sem autorização;

c.

Danificar, subtrair ou apropriar-se indevidamente de bens da RUNI;

d.

Ceder chaves, credenciais ou qualquer forma de acesso a terceiros, incluindo áreas privativas dos apartamentos ou dependências não destinadas ao uso comum, fora das áreas de convivência autorizadas.

III – Animais

a.

É terminantemente proibido manter animais de qualquer espécie, salvo casos previstos em Lei;

IV - Visitantes menores de idades:

a.

Proibida a entrada ou permanência de menores de idade sem acompanhamento de seu responsável.

V – Convivência e perturbação:

a.

Utilizar som ou equipamentos sonoros de forma a perturbar moradores ou vizinhos;

b.

Realizar eventos, confraternizações ou jogos que prejudiquem a rotina ou a segurança da comunidade;

c.

Praticar trotes, brincadeiras constrangedoras ou atos que causem desconforto aos moradores;

d.

Praticar atos atentatórios à integridade física, moral ou psíquica de terceiros, incluindo assédio moral ou sexual.

VI – Comunicação visual e publicidade:

a.

Fixar cartazes, objetos ou publicidades sem autorização da Administração da RUNI.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E EXCLUSÃO DE MORADORES E HÓSPEDES

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Regime disciplinar: Os(as) moradores(as) e hóspedes da RUNI estão sujeitos às seguintes sanções em caso de infração às normas deste Regimento ou de prática de atos contrários aos interesses da coletividade:

§1º. Sanções aplicáveis aos(às) moradores(as) e hóspedes:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão temporária de quinze dias de direitos de convivência (visitas, uso de áreas comuns, participação em eventos, etc.);

IV – Abertura de sindicância investigativa de ocorrências na RUNI, devendo o processo ser iniciado pela PROAE e ou Direções das Unidades do Interior e encaminhado à Corregedoria;

V – Perda definitiva do direito à moradia, em caso de falta grave ou reincidência;

VI – Proibição de nova candidatura a vagas futuras na RUNI por período de até 2 (dois) anos, em casos de faltas graves ou reincidência, conforme deliberação do CONRUNI.

§2º. As sanções de I a III serão aplicadas pela CRU ou Equipes de Assistência Estudantil;

§3º. As sanções V e VI dependerão de processo administrativo conduzido pela Corregedoria;

§4º. Toda advertência escrita ou suspensão temporária deverá ser formalizada por sistema Institucional, registrada pela Administração da RUNI e Equipes da Assistência Estudantil assegurando-se ao(à) morador(a) ou hóspede o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO DO MORADOR E HÓSPEDE

Art. 41 - Da exclusão de moradores e hóspedes

§1º. A exclusão do(a) morador(a) da RUNI será analisada pelo CONRUNI e efetivada após procedimentos administrativos e disciplinares conduzidos pela Corregedoria, assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa, observadas as normas deste Regimento e da legislação aplicável.

§2º. A exclusão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – prática de agressões físicas, ofensas morais ou assédio de qualquer natureza contra moradores, servidores, terceirizados ou visitantes;

II - prática de assédio e violência contra as mulheres;

III – prática de crime ou contravenção penal nas dependências da RUNI, ou utilização do espaço para fins ilícitos;

IV – apresentação de informações falsas ou omissão de dados relevantes no processo seletivo, de renovação ou durante a permanência;

V – permitir o pernoite ou o acesso indevido de terceiros sem autorização prévia da Administração da RUNI;

VI – dano intencional ao patrimônio público, equipamentos ou instalações da Residência;

VII – descumprimento grave, recorrente ou reiterado das normas deste Regimento;

VIII - Situação grave não prevista neste regimento, mas identificada pela Administração da RUNI ou Equipe de Assistência Estudantil e devidamente analisada pelo CONRUNI.

§3º. O(a) morador(a) excluído(a) terá prazo de **15 (quinze) dias corridos** para desocupar o alojamento, salvo nos casos de **falta grave**, como medida cautelar, o afastamento deverá ser em

24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da decisão.

§4º. Caso o(a) morador(a) não retire seus pertences no prazo estabelecido, a Administração da RUNI, na presença de membro da RERUNI, **lavrará termo de retirada e armazenará os bens** no almoxarifado por até **30 (trinta) dias corridos**.

I – Findo o prazo, os bens não reclamados poderão ser **doados a instituição beneficente credenciada**, mediante termo formal, com anuência da CONRUNI.

II – A UFAM **não se responsabilizará** por perdas, extravios ou danos decorrentes do armazenamento.

§5º. O(a) morador(a) excluído(a) **não poderá concorrer novamente a vagas de moradia**.

§6º. As penalidades previstas nesta Seção **não excluem** a responsabilidade civil, administrativa ou penal cabível.

CAPÍTULO XVIII

DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 42 – Do recebimento de correspondências e encomendas

§1º. Somente serão recebidas e registradas na Portaria **encomendas e correspondências nominais aos moradores da RUNI**.

§2º. **Encomendas e entregas de alimentos perecíveis, medicamentos**, provenientes de aplicativos ou serviços similares (iFood, UberEats, etc.), deverão ser retiradas diretamente pelo(a) morador(a) junto ao entregador, **não sendo de responsabilidade da Portaria ou dos trabalhadores terceirizados a guarda, o contato prévio ou o armazenamento desses itens**.

§3º. Todos os itens recebidos deverão ser registrados no sistema de controle da Portaria, indicando:

I - nome completo e apartamento do destinatário;

II - data e hora de recebimento;

III - nome e assinatura do funcionário responsável pelo registro.

§4º. O(a) morador(a) deverá retirar pessoalmente sua encomenda ou correspondência na Portaria, mediante apresentação de documento oficial com foto e assinatura de recebimento, **sendo de sua responsabilidade acompanhar a chegada de seus itens, sem obrigação da Portaria de notificá-lo(a) previamente**.

§5º. Será permitido que terceiros retirem encomendas ou correspondências em nome do(a) morador(a), mediante **autorização formal do destinatário**, e seja devidamente registrado na Portaria.

§6º. Caso o item não seja retirado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** a contar da data de recebimento, a Administração poderá adotar medidas administrativas cabíveis, incluindo devolução ao remetente ou descarte, desde que registrada a tentativa de comunicação com o(a) destinatário(a).

§7º. É **vedada a responsabilidade da Administração** da RUNI ou das Equipes da Assistência Estudantil, por extravio, atraso ou danos em encomendas e correspondências não

retiradas dentro do prazo ou entregues em desacordo com as regras previstas neste Regimento.

§8º. O descumprimento das regras acima pelo(a) morador(a) poderá ser considerado **infração às normas de convivência**, sujeitando-o às sanções previstas neste Regimento.

Art. 43 – Manutenção e conservação das dependências da RUNI

§1º. A manutenção e conservação das dependências da RUNI são de responsabilidade da **Administração da RUNI, das Equipes de Assistência Estudantil juntamente com as Coordenações Administrativas**, que deverão coordenar, supervisionar e executar as ações necessárias para a preservação do patrimônio, limpeza, ordem e segurança dos espaços comuns. Os moradores, hóspedes e moradores provisórios, devem **colaborar, utilizando os ambientes de forma adequada e respeitando as normas de convivência**, contribuindo para a conservação e o cuidado coletivo das dependências.

§2º. Compete à Administração da RUNI e Equipes de Assistência Estudantil:

I – Receber solicitações de serviços de manutenção dos moradores;

II – Encaminhar as solicitações à Prefeitura do Campus ou a Coordenação Administrativa (nos demais Campi);

III – Acompanhar a execução dos serviços, assegurando qualidade, segurança e conformidade com normas legais e institucionais.

§3º – Compete à RERUNI:

I – Comunicar à Administração da RUNI e Equipes da Assistência Estudantil, as demandas de manutenção apresentadas pelos moradores relativas à estrutura física e às instalações;

II – Apresentar sugestões de melhorias, projetos ou ações voltadas à conservação, segurança e funcionalidade da RUNI, respeitando normas institucionais e legais vigentes.

§4º – Compete a todos os moradores, hóspedes, moradores provisórios:

I – Zelar pela ordem, limpeza e conservação de seu apartamento e pertences pessoais;

II – Dispor de roupas de cama e demais pertences de uso pessoal;

III – Manter a limpeza e organização das áreas de uso comum, colaborando com os trabalhadores terceirizados;

IV – Zelar para que nenhuma alteração seja realizada nos equipamentos, estruturas ou materiais elétricos e hidráulicos, internos ou externos, sem prévio consentimento formal da Administração da RUNI ou do órgão competente;

V – Informar imediatamente qualquer ocorrência dentro ou fora de seu alojamento, sob pena de convivência com o ocorrido;

VI – Cooperar na conservação do patrimônio, equipamentos e espaços coletivos, observando normas de uso e segurança.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONRUNI, observando-se,

quando cabível, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pelo CONRUNI, respeitando o trâmite institucional da UFAM e os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 46 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando os regimentos anteriores das Residências Universitárias de Manaus e das unidades fora da sede.

Art. 47 – Fica assegurado o cumprimento das normas gerais de segurança, convivência, acessibilidade e preservação do patrimônio público, observando-se a legislação federal, estadual, municipal e interna aplicável.

Parágrafo Único – Todos os moradores e hóspedes devem cumprir integralmente este Regimento, cabendo ao CONRUNI, à Administração da RUNI, às Equipes de Assistência Estudantil e à RERUNI zelar por sua implementação e fiscalização, garantindo um ambiente seguro, acessível e propício à convivência acadêmica e social.

Manaus, 06 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva, Pró-Reitor**, em 06/04/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3097284** e o código CRC **339EFED1**.